

Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04 Nº 101 Suplemento

> Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 30 de Novembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 072/2020

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO MUNICIPAL 078/2017 QUE DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E MACAÉ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1640/2020:DECRETA:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO o Decreto Municipal nº 078/2017, que autorizou a permuta entre a servidora **ANDREIA CARNEIRO SCHUABB,** Fisioterapeuta, matrícula 40010997, do Município de Cordeiro, com o servidor **BRENO ROSA SANTOS,** Fisioterapeuta, matrícula 41779, do Município de Macaé.

Art. 2º - Os servidores deveram retornar as suas atividades nas Prefeituras de origem, a contar de 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

DECRETO Nº 073/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ART. 6° INCISO I DA LEI MUNICIPAL N.° 2412/2019, **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 423.093,53** (quatrocentos e vinte e três mil, noventa e três reais e cinqüenta e três centavos) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.
- **Art. 2º** Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

0			
	TRABALHO NAT. DESPESA F, RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
	/0201.0412200022.002-3390.39.00-03	1.500,00	
	/0301.0412201012.012-4490.52.00-03	3.400,00	
	/0401.0412300142.018-3390.91.01-00	19.869,50	
	/0401.0412300142.019-3390.39.00-04	14.853,58	
	/0401.0412300142.117-3291.21.00-00	32.692,50	
	/0501.2012200202.023-3390.30.00-04	1.073,28	
	/0801.1236100511.019-4490.52.00-03		
	/0801.1236100511.147-4490.51.00-05		
0074	/0801.1236100512.044-3390.30.00-00	5.000,00	
0076	/0801.1236100512.045-3390.30.00-00	34.865,16	
0086	/0801.1236100512.046-3191.13.02-15	7.308,89	
	/0801.1236100512.046-3390.39.00-03	847,00	
0095	/0801.1236100512.046-3390.39.00-05	100.000,00	
	/0301.0412201012.012-3390.30.00-03		2.346,87
0018	/0301.0412201012.012-3390.36.00-03		3.400,00
0019	/0301.0412201012.012-3390.39.00-03		276,50
0057	/0801.1212200462.047-3191.13.02-00		19.869,50
0061	/0801.1212200462.047-3390.39.00-03		847,00
0081	/0801.1236100512.046-3190.11.01-05		167.551,87
0085	/0801.1236100512.046-3191.13.02-00		32.692,50
0112	/0801.1236500422.048-3191.13.02-00		21.825,08
0113	/0801.1236500422.048-3191.13.02-15		7.308,89
0154	/1001.1512200392.076-3191.13.02-00		18.040,08
0156	/1001.1512200392.076-3390.30.00-03		580,00
0158	/1001.1512200392.076-3390.39.00-04		115.926,86
0259	/0801.1212200462.047-3191.13.02-05		30.928,38
0261	/0201.0412200022.002-3390.36.00-03		1.500,00
	Totais:	423.093,53	423.093,53

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

DECRETO Nº 078/2020

PRORROGA DATA PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E PRIMEIRA PARCELA DO IPTU 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, D E C R E T A:

Art. 1º - Prorroga data para pagamento da cota única e primeira parcela do IPTU 2020, para o dia 20 de julho de 2020, mantendo as demais parcelas com os vencimentos conforme disposto no Decreto Municipal nº 053/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

DECRETO Nº 079/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ART. 6º INCISO I DA LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

- **Art. 1º** Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 166.406,52** (**cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinqüenta e dois centavos**) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.
- **Art. 2º** Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Rodrigues Procurador Geral Do Município

> Ana Lívia Peres Villa Nova Farsurra Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin Secretária De Saúde

> Fabrício Barros Pinto Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

> Pablo Renzi Peres Caruzo Secretário De Planejamento E Orçamento

> > Telma Macedo de Paiva Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

> Luciano Lopes de Carvalho Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017.** Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ.** CEP: **28.540-000.**

Telefone: **(22) 2551-0145.** SITE: **www.cordeiro.rj.gov.br**

E-MAIL: <u>prefeitura@cordeiro.rj.gov.br</u>

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: **semanal** Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

PROG. TRABALHO NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULACAO	SUPLEMENTACAO
0005 /0201.0412200022.002-3390.30.00-03	2.156,69	Set EENTE VIII QUE
0036 /0401.0412300142.019-3390.47.00-00	500,00	
0065 /0801.1212200462.050-3390.30.00-00	1.216,77	
0071 /0801.1236100511.019-4490.52.00-03	816,00	
0080 /0801.1236100512.046-3190.11.01-00	43.267.52	
0082 /0801.1236100512.046-3190.11.01-15	19.268.72	
0092 /0801.1236100512.046-3390.39.00-00	10.000,00	
0093 /0801.1236100512.046-3390.39.00-03	1.295,00	
0101 /0801.1236500421.157-4490.51.00-05	20.435,09	
0103 /0801.1236500422.042-3390.30.00-13	4.676,40	
0140 /0901.2712200332.066-3390.30.00-03	8.000,00	
0200 /2001.1312200922.118-3390.39.00-03	6.303,80	
0219 /2201.1545200672.121-3390.36.00-03	4.470,53	
0223 /2201.1545201021.140-4490.30.00-04	28.000,00	
0227 /2301.2312200962.124-3390.39.00-03	16.000,00	
0007 /0201.0412200022.002-3390.39.00-03		316,00
0016 /0301.0412201012.012-3390.30.00-03		3.451,69
0061 /0801.1212200462.047-3390.39.00-03		8.000,00
0081 /0801.1236100512.046-3190.11.01-05		20.435,09
0109 /0801.1236500422.048-3190.11.01-00		43.267,52
0121 /0801.1236500422.056-3190.11.01-15		19.268,72
0156 /1001.1512200392.076-3390.30.00-03		4.470,53
0193 /1901.1854100902.116-3390.30.00-03		6.303,80
0221 /2201.1545200672.121-3390.39.00-04		28.000,00
0242 /0401.0412300142.019-3390.39.00-00		500,00
0257 /2301.2369100972.127-3390.39.00-03		16.000,00
0262 /0501.2012200201.012-4490.52.00-00		10.000,00
0263 /0801.1212200462.047-3390.30.00-13		3.412,40
Totais:	166.406,52	166.406,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

DECRETO Nº 080/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ART. 6°, INCISO IV, DA LEI 2412/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 167.682,00 (Cento e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º, são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 03716.759000/1200-21, na forma do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Suplementação
1401.1030200612.154	4490.52.00	52	132	R\$ 167.682,00
Total:				R\$ 167.682,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020



DECRETO Nº 081/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO. O Prefeito de Cordeiro no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º INCISO ii, § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, o Crédito Adicional no valor de R\$ 165.890,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2° - Os recursos para atender o Art. 1° são provenientes de excesso de arrecadação real na fonte de recursos 58-(COVID - FNAS), suplementado conforme demonstrativo do quadro abaixo:

Ficha	Prog. Trabalho	Nat Despesa	Fonte Recurso	Supl.p/Excesso
0074	1201.0824400492.087	3390.30.00	58	64.050,00
0075	1201.0824400502.091	3390.32.00	58	44.850,00
0077	1201.0824400492.087	3390.39.00	58	18.000,00
0078	1201.0824400502.091	3350.43.00	58	38.990,00
Total				165.890,00

 $\mathbf{Art.}\ 3^{\circ}$ – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, Cordeiro 08 de julho de 2020.

Luciano Ramos Pinto Prefeito

DECRETO Nº 083/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ tem demonstrado estabilidade no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com a retomada das atividades, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica mantido o recesso escolar no período de 13 a 26 de julho de 2020, estando suspensas as aulas presenciais em toda a rede municipal de ensino, de 27 julho à 31 de agosto de 2020.
- **Art. 2º** Estabelece o 1º Termo Aditivo ao Plano de Ação Pedagógica PAP, através do qual altera as atividades escolares não presenciais no período de isolamento social, anteriormente estabelecidas através do Decreto Municipal nº 052/2020.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO **Prefeito**



DECRETO Nº 084/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 341.664,17,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) para reforço de dotações que se tornaram insuficientes no exercício vigente.
- **Art. 2º** Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal de Cordeiro, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO NAT. DESPESA F, RECURSO	ANULAÇAO	SUPLEMENTAÇÃO
0001 /0101.0103100011.117-4490.51.00-00	7.000,00	
0003 /0101.0103100012.001-3190.11.01-00	173.914,17	
0004 /0101.0103100012.001-3190.13.03-00	17.000,00	
0005 /0101.0103100012.001-3190.94.00-00	140.000,00	
0007 /0101.0103100012.001-3390.14.00-00	3.750,00	
0002 /0101.0103100011.117-4490.52.00-00		142.920,00
0006 /0101.0103100012.001-3191.13.02-00		97.374,27
0009 /0101.0103100012.001-3390.31.00-00		9.500,00
0011 /0101.0103100012.001-3390.39.00-00		91.869,90
Totais:	341.664,17	341.664,17

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO **Prefeito**

DECRETO Nº 087/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ART. 6°, INCISO IV, DA LEI 2412/2019, DECRETA:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 661.201,96 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos).
- **Art. 2º** Os recursos para atender o art. 6º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura de Municipal de Cordeiro e o Ministério das Cidades, conforme propostas nº 829688/16 e 834703/16, na forma do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Suplementação
1001.1512200341.035	4490.51.00	12	0150	R\$ 661.201,96
Total:				R\$ 661.201,96

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020



DECRETO Nº 089/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL." O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 59.160,00** (cinqüenta e nove mil, cento e sessenta reais) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.
- **Art. 2º** Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO NAT. DESPESA F, RECURSO	ANULAÇAO	SUPLEMENTAÇÃO
0010 /1201.0812200542.085-3390.39.00-00	59.160,00	
0072 /1201.0824400492.098-3390.32.00-24		59.160,00
Totais:	59.160,00	59.160,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito

DECRETO Nº 091/2020

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 93, INCISOS I E II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos I e II e seu parágrafo único da Lei nº 1014, de 28 de dezembro de 2001, D E C R E T A:

- **Art. 1º** Todo titular de direitos sobre edificações construídas, reconstruídas ou objeto de acréscimos, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da obra, comparecer ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, munido da documentação dentre as discriminadas no art. 2º deste Decreto, para a formação do processo de inclusão predial.
- § 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em multa de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por unidade a ser inscrita ou que tenha acréscimo de área ou reconstruída.
- § 2º Não sendo possível comprovar a data de conclusão da obra, a mesma será definida a juízo da autoridade administrativa competente.
- Art. 2º Os documentos e os livros necessários à formalização do processo de inclusão predial serão os seguintes:
- I Licença atualizada da obra, com todas as prorrogações (originais e cópias);
- II Projeto aprovado e suas alterações plantas baixa, de corte e de situação (originais e cópias);
- III Contrato de construção (se houver);
- IV Documento de Cadastramento de Imóveis (DCI), preenchido sem rasuras e assinado pelo contribuinte, quando se tratar de obra nova ou de acréscimo de área:
- V Espelho do carnê do IPTU com os dados cadastrais;
- VI Certidão de demolição (se for o caso);
- VII Escritura e/ou promessa de compra e venda do terreno;
- VIII Livro de Registro de Apuração do ISS para a Construção Civil;
- IX Guias de pagamento do ISS relativas ao período da obra;
- X Livro de Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros
- XI Notas fiscais com retenção do ISS na fonte;
- XII Livro Diário escriturado desde a aquisição do terreno, tanto no caso de obra própria como no de incorporação-construção;
- XIII Livro Registro de Empregados, Folhas de Pagamento da obra e comprovantes de recolhimentos relativos a encargos sociais;

Parágrafo único - Após a verificação de autenticidade das cópias fornecidas, os originais dos documentos serão devolvidos imediatamente.

- **Art. 3º** Estão dispensadas de prévia demonstração da situação fiscal, para fins de inclusão predial:
- I As edificações novas, as reconstruções e as obras de acréscimo de construção, cuja área total seja inferior a 80m² (oitenta metros quadrados);



- II As construções novas, as reconstruções e os acréscimos executados em sistema de mutirão, devidamente comprovados por documentação hábil.
- **Art. 4º** Após a entrega de todos os documentos exigidos pelo setor compente, será emitida Certidão de Visto Fiscal do ISSQN, de acordo com o modelo instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- § 1º O documento expedido de acordo com este artigo deverá ser apresentado pelo titular da obra ao órgão competente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para fins de liberação do "habite-se" ou de aceitação de obras.
- § 2º O Visto Fiscal só produzirá efeitos para os fins previstos no parágrafo anterior.
- § 3º Após a conclusão dos procedimentos inerentes ao ISSQN, os autos do processo de inclusão predial serão encaminhados ao setor competente pela gestão tributária do IPTU, para fins de cadastramento das respectivas unidades imobiliárias, dos acréscimos ou reconstruções.
- § 4º Com a implantação dos dados no cadastro imobiliário, os documentos serão devolvidos à repartição de origem.
- **Art. 5º** O montante do ISSQN não recolhido, ou a insuficiência porventura existente entre o imposto pago e o apurado de acordo com o devido procedimento legal, será objeto de Nota de Lançamento, com o valor total expresso em UFM, conforme modelo a ser instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 1º O imposto apurado será convertido em quantidades de UFM, tendo como base o primeiro dia do mês da conclusão da obra.
- § 2º Os valores pagos durante a construção, a título de ISSQN, serão convertidos em quantidades de UFM, com base no valor dessa unidade na data do pagamento, e confrontados com o ISS calculado na forma do parágrafo anterior.
- § 3° Se o contribuinte impugnar a exigência no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência da Nota de Lançamento, o processo seguirá os trâmites legais, sem prejuízo do disposto no art. 4°, § 3°, do presente Decreto.
- § 4º A impugnação não elidirá a incidência dos acréscimos legais.
- § 5º Não havendo pagamento ou impugnação, será imediatamente emitida Nota de Débito, para inscrição em dívida ativa.
- § 6º Quando do pagamento do crédito decorrente da Nota de Lançamento, o contribuinte deverá apresentar cópia da guia, para ser juntada ao processo.
- **Art.** 6° O não pagamento do crédito tributário decorrente da apuração prevista neste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da Nota de Lançamento, implicará na cobrança de acréscimos monitórios.
- **Art. 7º** A base de cálculo do ISSQN será arbitrada em 50% (cinqüenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico da construção civil no mês da conclusão da obra.
- § 1º O arbitramento será feito a partir da média dos custos unitários publicados pelo Sindicato Estadual da Construção Civil (art. 54 da Lei federal nº 4.591/64), apurados mensalmente, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, de acordo com a variação da UFM.
- § 2º Mediante resolução, o Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, os critérios para determinação do cálculo do arbitramento, tendo em vista o disposto no art. 629, inciso I, alíneas "a" até "h", da Lei nº 1014, de 28 de dezembro de 2001.
- § 3º Uma vez arbitrada à base de cálculo do ISSQN, seguir-se-á o procedimento determinado nos artigos 5º e 6º do presente Decreto. **Art. 8º** O parcelamento deverá obedecer ao disposto no art. 756, incisos I ao III e no art. 757, parágrafo único, ambos da Lei nº 1014, de 28 de dezembro de 2001.
- **Art. 9º** No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá publicar os modelos dos documentos previstos nos artigos 4º e 5º.
- **Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após o início da vigência, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2020.



DECRETO Nº 092/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ART. 6º INCISO I DA LEI MUNICIPAL N. º 2412/2019.D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 278.515,19 (Duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos) para reforço de dotações no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º, são decorrentes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Anulação	Suplementação
1401.1030100642.216	3390.91.05	04	18	R\$ 239.015,19	
1401.1030200612.154	3390.90.39	51	56	R\$_39.500,00	
1401.1030100932.219	3390.90.30	51	40		R\$60.000,00
1401.1030100932.219	3390.39.00	51	43		R\$39.500,00
1401.1030100932.167	3390.39.00	51	108		R\$60.000,00
1401.1012200602.227	3190.11.01	59	131		R\$_119.015,19
Total:			R\$ 278.515,19	R\$ 278.515,19	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2020

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

DEcreto n°093/2020

"ALTERA O ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020, QUE AprovOU o Manual da Retenção do ISSQN a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações Município de Cordeiro."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DECRETA:

- Art. 1° Fica Alterado o item 2.1 do Manual de Retenção do ISSQN a ser utilizado pela Administração Direta e Indireta, pelas Autarquias e Fundações do Município de Cordeiro, constante do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 057/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- 2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS À RETENÇÃO
- 2.1 PROCESSO NORMAL DE EXECUÇÃO DE DESPESA

As retenções serão efetuadas pelo setor de arrecadação, pelo responsável pelo ISSQN, no momento da emissão da guia de recolhimento do imposto referente ao serviço prestado pela empresa, devendo ser realizada no sistema informatizado o registro do valor da retenção. Quando for efetuada a retenção, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I emitir o Documento de Arrecadação Municipal DAM através do Setor de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a valor da retenção realizada, no nome do prestado de serviço;
- II anexar o DAM ao processo correspondente, para registro do pagamento do ISSQN a favor do Município e para demais procedimentos contábeis e financeiros.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO Nº 095/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA DE CORDEIRO.

O Prefeito de Cordeiro no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2412 de 12 de dezembro de 2019, INCISO ii e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.
- **Art. 2**° Os recursos para atender o Art. 1° são provenientes de excesso de arrecadação real na fonte de recursos 31- CIP, suplementado conforme demonstrativo do quadro abaixo:

Ficha	Prog. Trabalho	Nat.Despesa	Fonte Recurso	Supl.p/Excesso
222	2201.1545200672.121	3390.39.00	31	170.000,00
Total				170.000,00

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro 25 de agosto de 2020.

Luciano Ramos Pinto Prefeito

DECRETO Nº 096/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO. O Prefeito de Cordeiro no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2412 de 12 de dezembro de 2019, INCISO ii e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, o Crédito Adicional no valor de R\$ 137.558,26 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias.
- **Art. 2°** Os recursos para atender o Art. 1° são provenientes de real excesso de arrecadação na fonte de recursos 58 (COVID-FNAS), até o mês de agosto de 2020 a ser suplementado conforme quadro abaixo:

Ficha	Prog Trabalho	Nat. Despesa	Fonte Recurso	Supl.p/Excesso
81	1201.0824400502.091	3390.39.00	58	104.000,00
83	1201.0824400492.087	4490.52.00	58	31.802,14
84	1201.0824400502.091	4490.52.00	58	1.756,12
	Total			

Real Excesso de Arrecadação (-) Este Decreto

R\$ 137.558,26

R\$ 381.956,08

Saldo a utilizar R\$ 244.397,82

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 25 de agosto de 2020.

Luciano Ramos Pinto Prefeito

DECRETO Nº 098/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019,

DECRETA:



DECRETO Nº 098/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL." O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de R\$ 150.893,49 (cento e cinqüenta mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO NAT. DESPESA F, RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0001 /1201.0812200542.085-3190.04.00-00	1.000,00	
0002 /1201.0812200542.085-3190.11.01-00	1.000,00	
0003 /1201.0812200542.085-3190.13.03-00	1.000,00	
0004 /1201.0812200542.085-3191.13.02-00	1.000,00	
0005 /1201.0812200542.085-3390.14.00-00	2.000,00	
0007 /1201.0812200542.085-3390.30.00-03	2.000,00	
0008 /1201.0812200542.085-3390.30.00-04	1.188,00	
0011 /1201.0812200542.085-3390.39.00-03	50.400,00	
0014 /1201.0812200542.101-3390.30.00-00	7.000,00	
0015 /1201.0812200542.101-3390.36.00-00	3.000,00	
0016 /1201.0812200542.101-3390.39.00-00	5.000,00	
0017 /1201.0812200542.101-4490.52.00-00	5.000,00	
0018 /1201.0812200542.203-3390.30.00-00	5.000,00	
0020 /1201.0812200542.203-3390.39.00-00	6.012,00	
0021 /1201.0812200542.203-4490.52.00-00	8.000,00	
0022 /1201.0824100522.089-3190.11.01-00	6.000,00	
0023 /1201.0824100522.089-3191.13.02-00	2.000,00	
0024 /1201.0824100522.089-3390.14.00-00	932,14	
0024 /1201.0824100522.089-3390.14.00-00	934,86	
0025 /1201.0824100522.089-3390.30.00-00	2.000,00	
0026 /1201.0824100522.089-3390.32.00-00	2.000,00	
0027 /1201.0824100522.089-3390.36.00-00	2.000,00	
0028 /1201.0824100522.089-3390.39.00-00	2.000,00	
0029 /1201.0824100522.089-4490.52.00-00	2.000,00	
0035 /1201.0824400472.205-3390.30.00-00	2.000,00	
0036 /1201.0824400472.205-3390.30.00-19	9.000,00	
0037 /1201.0824400472.205-3390.39.00-00	1.900,00	
0045 /1201.0824400492.087-3190.11.01-00	1.000,00	
0047 /1201.0824400492.087-3190.11.01-24	1.000,00	
0048 /1201.0824400492.087-3190.13.03-00	1.000,00	
0049 /1201.0824400492.087-3190.13.03-20	1.229,28	
0052 /1201.0824400492.087-3390.30.00-24	3.228,40	
0055 /1201.0824400492.087-3390.36.00-24	4.000,00	
0057 /1201.0824400492.087-3390.39.00-20	2.000,00	
0059 /1201.0824400492.087-4490.52.00-12	570,00	
0062 /1201.0824400492.098-3390.39.00-00	1.716,00	

0000	/1201.0021100302.031-3330.33.00-22	0.702,01
0085	/1201.0824400502.091-3350.39.00-22	3.782,81
0082	/1201.0824400492.087-4490.52.00-20	21.457,68
0082	/1201.0824400492.087-4490.52.00-20	570,00
0079	/1201.0812200542.085-4490.52.00-59	8.934,86
0072	/1201.0824400492.098-3390.32.00-24	98.600,00
0061	/1201.0824400492.098-3390.32.00-00	1.716,00
0039	/1201.0824400472.205-4490.52.00-19	15.832,14
0069	/1201.0824400502.091-3390.39.00-00	3.782,81

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO Prefeito